

# TERMO DE AUTUAÇÃO

**PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 002/2021**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR PARA GESTORES, PROFESSORES E ALUNOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO E MONITORAMENTO PARA GESTORES E PROFESSORES.**

Autuo o presente Processo Licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 002/2021**, com os documentos que o instituem.

---

**MAURICIO BEZERRA DE SOUZA**  
Departamento de Compras e Licitação

## **OFÍCIO ESPECIAL**

Narandiba, 30 de março de 2021.

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência, a necessidade de aquisição de material didático escolar para gestores, professores e alunos da Secretaria Municipal de Educação.

### **MOTIVAÇÃO**

Visando promover e viabilizar a educação a todos os alunos da rede pública municipal neste novo ano letivo, faz-se necessária a aquisição de material didático escolar para gestores (Direto, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico), professores e alunos, em quantidade proporcional e prestação de serviço de formação e monitoramento para gestores e professores.

### **RECOMENDAÇÃO**

Após pesquisa, recomenda-se a aquisição em questão da instituição SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, pelo valor global R\$ 201.939,60 (Duzentos e um mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), sendo pago em 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 22.437,76 (Vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), valor compatível com o de mercado. Orçamento anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de consideração e apreço.

---

**CREONICE GOMES NARDI**  
Coordenadora Municipal de Educação

## **SOLICITAÇÃO DE PARECER**

Do: Gabinete do prefeito

Para: Comissão Municipal de Licitação

Assunto: Solicitação de Parecer sobre a aquisição de material didático escolar para gestores, professores e alunos da Secretaria Municipal de Educação e prestação de serviço de formação e monitoramento para gestores e professores.

Aos membros da comissão:

Venho através do presente solicitar a Vossas Senhorias, **PARECER** sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 24, incisos XIII e XXIV, da Lei 8.666/93, para aquisição de material didático escolar para gestores, professores e alunos da Secretaria Municipal de Educação e prestação de serviço de formação e monitoramento para gestores e professores, da empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI - SP, pelo valor mensal de R\$ 22.437,73 (Vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), o que totaliza o valor de R\$ 201.939,60 (Duzentos e um mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), global, pelo período de 09 (nove) meses.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 30 de março de 2021.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal

## SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Do: Gabinete do prefeito

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Solicitação de Parecer sobre a aquisição de material didático escolar para gestores, professores e alunos da Secretaria Municipal de Educação e prestação de serviço de formação e monitoramento para gestores e professores.

Senhor Procurador:

De conformidade com o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, **PARECER JURÍDICO** sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 24, inciso XIII e XXIV, da Lei 8.666/93, para aquisição de material didático escolar para gestores, professores e alunos da Secretaria Municipal de Educação e prestação de serviço de formação e monitoramento para gestores e professores, da empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI - SP, pelo valor mensal de R\$ 22.437,73 (Vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), o que totaliza o valor de R\$ 201.939,60 (Duzentos e um mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), global, pelo período de 09 (nove) meses.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 30 de março de 2021.

---

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal

### **PARECER DA COMISSÃO**

Acionada para exarar parecer acerca da necessidade ou não de realização de certame licitatório para aquisição de material didático escolar para gestores, professores e alunos da Secretaria Municipal de Educação e prestação de serviço de formação e monitoramento para gestores e professores, da empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI - SP, pelo valor mensal de R\$ 22.437,73 (Vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), o que totaliza o valor de R\$ 201.939,60 (Duzentos e um mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), global, pelo período de 09 (nove) meses, cumpre a esta comissão tecer as seguintes considerações.

Nos termos do art. 24, XIII da Lei 8.666/93 é dispensável o processo licitatório para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Considerando que o SESI é uma instituição regimentalmente criado para o desenvolvimento do ensino no país, e levando em conta que é público e notório que o SESI presta relevantes serviços para formação educacional e profissional dos jovens no Brasil.

Considerando que o SISTEMA S, no qual pertence o SESI, é um sistema composto por instituições que visam promover a educação e capacitação profissional dos jovens, não visando o lucro.

Considerando a necessidade de aquisição de material didático escolar para gestores, professores e alunos da Secretaria Municipal de Educação e prestação de serviço de formação e monitoramento para gestores e professores.

Considerando que o SESI atende as exigências legais para dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93, esta comissão emite parecer favorável a contratação direta, pois entende estar enquadrada na hipótese do inciso XIII do art. 24 da lei 8666/93, que dispensa o processo licitatório.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 30 de março de 2021.

---

**MAURICIO BEZERRA DE SOUZA**  
PRESIDENTE

---

**EDMILSON FERNANDES TORRES**  
MEMBRO

---

**MILTON URIAS**  
MEMBRO

## **PARECER JURÍDICO**

Acionada para exarar parecer acerca da necessidade ou não de realização de certame licitatório para aquisição de material didático escolar para gestores, professores e alunos da Secretaria Municipal de Educação e prestação de serviço de formação e monitoramento para gestores e professores, da instituição SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI - SP, pelo valor mensal de R\$ 22.437,73 (Vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), o que totaliza o valor de R\$ 201.939,60 (Duzentos e um mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), global, pelo período de 09 (nove) meses, está assessoria emite:

Nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 é dispensável a contratação de instituição brasileira incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa e de ensino, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Conforme se extrai da leitura do supracitado artigo, para ocorrer a contratação direta com fundamento neste artigo, é necessário preencher os seguintes requisitos: **i)** instituição brasileira; **ii)** ser regimentalmente dedicada à pesquisa ou fins de desenvolvimento do ensino; **iii)** tenha questionável reputação ético-profissional; e **iv)** não tenha fins lucrativos.

Neste sentido, Marçal Justen Filho leciona:

“Desenvolvimento institucional consiste na ampliação da capacidade de uma instituição realizar seus fins de interesse transcendente. Envolve a ampliação de habilidades humanas e a aquisição de novos conhecimentos, o desenvolvimento de novas soluções,

naquilo que se relacione com a realização de ideais compartilhados pela comunidade. [...] Ou seja, o conceito de desenvolvimento institucional exige (a) uma atividade especificamente apta a gerar um benefício, (b) consistente na ampliação do potencial de satisfação de um objeto determinado, (c) não consistente no atendimento de necessidades materiais de um número indeterminado de pessoas, e (d) diretamente relacionado à realização dos valores estabelecidos como fim da entidade contratante”. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2013, p. 368.

O Serviço Social da Indústria (SESI) é uma rede de instituições paraestatais brasileiras e de atuação em âmbito nacional. Foi criado com a finalidade de promover o bem-estar social, o desenvolvimento cultural e a melhoria da qualidade de vida do trabalhador que atua nas indústrias, de sua família e da comunidade na qual estão inseridos, em geral.

O Serviço Social da Indústria (SESI) integrante do SISTEMA S, é reconhecido nacionalmente por seus excelentes serviços prestados, de natureza educacional para população.

Em face do exposto, é possível concluir que a contratação de entidade do Sistema “S”, com fundamento no art. 24, inciso XIII, desde que atendidos os seguintes requisitos: que a instituição possua como finalidade precípua a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional; que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades; que o serviço seja inerente à atividade finalística do contratado e que o preço seja compatível ao de mercado Este é o nosso parecer, s.m.j.

Prefeitura Municipal de Nanduba, 30 de março de 2021.

---

**ANA CLÁUDIA GERBASI CARDOSO**  
OAB-SP nº 131.983

## **DESPACHO**

Itamar dos Santos Silva, Prefeito Municipal de Narandiba, no uso de suas atribuições legais:

Despacho ao Departamento Jurídico minuta do Contrato de aquisição de material didático escolar para gestores, professores e alunos da Secretaria Municipal de Educação e prestação de serviço de formação e monitoramento para gestores e professores, da empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI - SP, pelo valor mensal de R\$ 22.437,73 (Vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), o que totaliza o valor de R\$ 201.939,60 (Duzentos e um mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), global, pelo período de 09 (nove) meses, para emitir parecer jurídico, conforme estabelecido no art. 38. Parágrafo único da lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 30 de março de 2021.

---

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal

## **PARECER JURÍDICO**

Solicitante: Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico da Minuta do Contrato de Aquisição de material didático escolar para gestores, professores e alunos da Secretaria Municipal de Educação e prestação de serviço de formação e monitoramento para gestores e professores, da empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI - SP, pelo valor mensal de R\$ 22.437,73 (Vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), o que totaliza o valor de R\$ 201.939,60 (Duzentos e um mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), global, pelo período de 09 (nove) meses.

Analisando devidamente a minuta do contrato para aquisição de material didático escolar, nota-se perfeitamente que foi observado todos requisitos contidas na Lei 8.666/93.

A referida minuta do contrato, contém prazo para aquisição do material didático escolar, o valor mensal da aquisição e prazos de pagamento.

Estabeleceu sanções em caso de inadimplemento de uma das partes, cláusula resolutiva dispensando eventuais indenizações, multas e penalidades para administração pública.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 8.666/93, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Nanduba, 30 de março de 2021.

**ANA CLÁUDIA GERBASI CARDOSO**  
OAB-SP nº 131.983

## **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Itamar dos Santos Silva, Prefeito Municipal de Narandiba, no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade da aquisição de material didático escolar para gestores, professores e alunos da Secretaria Municipal de Educação e de proporcionar melhor formação e monitoramento para gestores e professores.

Considerando a empresa escolhida SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI - SP, pelo valor mensal de R\$ 22.437,73 (Vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), o que totaliza o valor de R\$ 201.939,60 (Duzentos e um mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), global, pelo período de 09 (nove) meses.

Considerando que a contratação pode ser celebrada diretamente pelo município, conforme parecer jurídico e da comissão municipal de licitação nos termos do art. 24, inciso XIII e XXIV da lei 8.666/93;

**AUTORIZO** a aquisição de material didático escolar para gestores, professores e alunos da Secretaria Municipal de Educação e prestação de serviço de formação e monitoramento para gestores e professores, da empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI - SP, pelo valor mensal de R\$ 22.437,73 (Vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), o que totaliza o valor de R\$ 201.939,60 (Duzentos e um mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), global, pelo período de 09 (nove) meses.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 30 de março de 2021.

---

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal

## **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO: DISPENSA JUSTIFICADA 002/2021**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, no uso de suas atribuições legais, em face das considerações tecidas no presente processo e levando em conta a compatibilidade do valor da aquisição de material didático escolar para gestores, professores e alunos da Secretaria Municipal de Educação e prestação de serviço de formação e monitoramento para gestores e professores, **ADJUDICO** em favor da instituição SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI - SP, o contrato de fornecimento de Material Didático Escolar para Gestores, Professores e Alunos da Secretaria Municipal de Educação, pelo valor mensal de R\$ 22.437,73 (Vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), o que totaliza o valor de R\$ 201.939,60 (Duzentos e um mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), global, pelo período de 09 (nove) meses.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 30 de março de 2021.

---

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal

## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO: DISPENSA JUSTIFICADA 002/2021**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paula, no exercício de suas atribuições legais, **HOMOLOGO** o processo Dispensa Justificada nº 002/2021, tendo como objeto a Aquisição de Material Didático Escolar para Gestores, Professores e Alunos da Secretaria Municipal de Educação e prestação de serviço de formação e monitoramento para gestores e professores, para que produza seus efeitos legais, devendo o setor competente proceder à lavratura do necessário contrato de locação.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 30 de março de 2021.

---

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal